

CCHLA

- Sobre os princípios éticos e a visão multiculturalista

Proposta 1: “princípios éticos e visão multicultural e intercultural”.

Proposta 2: incluir a “liberdade de expressão e de pensamento” nos princípios iniciais.

Proposta 3: inserção do princípio da democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios.

- Sobre a Extensão como reciprocidade com a comunidade civil e com função deliberativa em nível intermediário

Proposta 1: “encontrar mecanismos para institucionalizar a extensão e os fóruns de extensão ao longo do Estatuto”.

Proposta 2: que se deixe claro que [a extensão] é “uma troca de saberes e um estreitamento da relação da universidade com a comunidade” e não uma “prestação de serviços”.

Proposta 3: “criar uma política de ensino, pesquisa e extensão em nível de graduação, o que seria atribuição da Pró-Reitoria de Graduação, que deveria atuar junto aos Centros de ensino”.

Proposta 4: que fique claro no Estatuto o “incentivo a uma política que viabiliza a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão”.

- Sobre a unidade de amparo ao estudante

Proposta 1: “uma unidade mais independente e descentralizada para amparo ao estudante”.

Proposta 2: que haja uma espécie de Comitê de Inclusão e Acessibilidade nos Centros, que não sejam vinculados à PRAPE, porque os estudantes de pós-graduações acabam sendo prejudicados com essa vinculação.

Proposta 3: deixar a redação mais genérica, sem mencionar Núcleos ou Centros.

- Sobre estrutura acadêmica e Centro como unidade gestora

Proposta 1: “mantenha a possibilidade que os Centros se estruturarem como unidades gestoras”.

Proposta 2: sobre estrutura dos centros: “os centros poderão se organizar como unidades gestoras, desde que garantidas as condições de infraestrutura e pessoal para essa gestão”.

- Sobre a extinção de departamentos e a opção de transformar-se em faculdade, instituto ou escola

Proposta 1: permitir que seja mantida a estrutura departamental ou que, por uma decisão dos próprios Centros, possa haver uma flexibilização para uma outra estruturação.

- A exclusão do Conselho Social Consultivo

Proposta de exclusão acatada e “menção de participação da sociedade em fóruns específicos”.

- Sobre evitar rodízio dos mesmos membros dos conselhos

Proposta: “que seja preferencialmente estimulado o rodízio”.

- Sobre não especificar as Pró-Reitorias

Proposta acatada.

- Sobre a criação de assessorias, criação por Consepe e Consuni

Proposta : trocar o “e” pelo “ou”.

- Sobre a proposta de subprefeitura para cada Centro

Proposta aprovada, não dependendo de o Centro ser unidade gestora ou não.

Proposta de inserção do seguinte artigo: “O Conselho de Administração – CONSAD, órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de política de recursos humanos, ressalvada a competência do Conselho de Curadores, é a última instância de deliberação para recursos nessas áreas e tem a seguinte composição: a. o Reitor, seu Presidente; b. o Vice-Reitor, seu Vice-Presidente; c. os Pró-Reitores titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de administração e de planejamento; d. os Diretores dos Centros Acadêmicos; e. um representante docente de cada Centro Acadêmico, escolhido entre os membros do Conselho de Centro, dentre os Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso de Graduação e Pós- Graduação stricto sensu; f. um representante de cada Unidade Acadêmica Especializada.

- 2 discentes e 2 técnicos como representantes no Conselho de Centro

Proposta: indicar os 2 representantes discentes com eleição realizada nos Centros, com organização dos CAs e, no caso dos técnicos, com organização dos técnicos.

- Sobre a proposta de segunda chamada com 30 ou 60 minutos para quórum

Proposta: deixar 15 minutos para segunda chamada.

- Sobre a proposta de gestores eleitos pelos discentes

Proposta: constar no estatuto de regulamentação da eleição de todos os gestores das instâncias representativas: cada unidade gestora deverá fixar as regras do processo eletivo de seus gestores e que os detalhes sejam determinados de acordo com as suas especificidades.

- Sobre a modalidade de ensino a distância e presencial

Proposta: explicitar o ensino a distância como modalidade de ensino.

- Proposta sobre favoritismo nos processos seletivos de pós-graduação

Proposta: criar um artigo com o seguinte conteúdo aproximado: “Os processos seletivos deverão ser publicizados atendendo-se aos princípios de transparência e igualdade de participação, sendo amplamente divulgados por meio de editais”. Este seria outro artigo que não seja o de pós-graduação. Tirar o art. 69 e criar um capítulo para encaixar esse artigo.

- Proposta de terceirizados como membros da comunidade

Proposta: serão considerados membros da comunidade os que ingressaram por meio de processo seletivo/seleção pública/concurso público.

- Proposta de não poder fazer nova matrícula em um mesmo curso

Proposta: explicitar, no conteúdo do atual art. 76: “não será permitido o reingresso de uma mesma pessoa em um mesmo curso, num intervalo de tempo inferior a dois anos, caso não o tenha concluído dentro do prazo máximo previsto para a sua conclusão”; e/ou dentro do mesmo artigo (76): “bem como tendo abandonado o curso, pleiteie o reingresso imediato antes de decorrido um ano de seu abandono no mesmo curso”.

- Proposta de linguagem inclusiva de gênero

Proposta: “que seja feita uma linguagem que permita uma não-especificação de masculino e feminino e sim a cargos”.

ADUFPB

Universidade Pública: Fundamentações:

Em primeiro lugar, é importante que seja explicitada a concepção de **Conhecimento** que norteia nossa intervenção. Em nossa perspectiva, o conhecimento deve ser percebido como **patrimônio universal da humanidade**, devendo, portanto, ser facultado a todo integrante do gênero humano, sem qualquer distinção, o acesso a ele e à participação nos processos de sua produção/reprodução. A prática social que garante esse referido acesso é a **Educação**.

No caso da Educação Superior, tomamos como seus princípios instituintes e constitutivos a democracia institucional- em termos de gestão, acesso e permanência-, a autonomia- em moldes compatíveis com o perfil de cada instituição- e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A universidade é um importante patrimônio social e se caracteriza pela universalidade na produção de conhecimentos e pela transmissão da experiência cultural e científica da sociedade, constituindo-se em uma instituição de interesse público, independente do regime jurídico a que se encontre submetida.

Sua dimensão pública se efetiva, simultaneamente, pela capacidade de representação social, cultural, artística e científica. As condições básicas para o desenvolvimento desta representatividade são o efetivo exercício de sua função social e a sua capacidade de assegurar uma produção de conhecimento inovador e crítico, que respeite a diversidade e o pluralismo, contribuindo para a transformação da sociedade.

A universidade pública é uma das instâncias onde deve ocorrer, de forma integral, a formação profissional e a reflexão crítica sobre a sociedade, assim como a produção do conhecimento, o desenvolvimento e a democratização do saber crítico em todas as áreas de atividades de forma equilibrada, articulada e interdisciplinar.

A universidade pública deve estar atenta aos anseios e às necessidades da maioria da população, sem descuidar da dimensão territorial, de sua inserção geográfico-espacial, contribuindo, assim, para a reparação da injustiça social a qual a sociedade brasileira tem sido submetida. Deve orientar-se por um plano periódico de prioridades que contemplem os problemas nacionais e regionais de relevância social. Deve ser autônoma em relação ao Estado e aos governos e partidos políticos, pautando-se pela liberdade de pensamento e informação, sendo vedada qualquer forma de censura ou discriminação de natureza filosófica, religiosa, política, ética, de gênero ou orientação sexual.

Propostas

A manutenção e a ampliação da Universidade Pública são de responsabilidade do Estado e a organização e a dinâmica dessa instituição devem garantir que:

- 1) Ela seja pública, democrática e transparente no seu funcionamento, nas suas deliberações, na destinação da sua produção e no seu acesso;
- 2) Ela seja gratuita e, nos termos do Art. 207 da Constituição Federal em vigor, goze de autonomia "didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial";
- 3) Sua administração seja fundada em mecanismos democráticos, com participação de professores, estudantes e técnico-administrativos;
- 4) Nela e por ela, seja mantida a indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão;
- 5) Sejam, por ela, prestados serviços à sociedade, sem substituir o Estado em suas responsabilidades, voltados prioritariamente para os direitos sociais, para os cursos de atualização dos profissionais das diferentes áreas e para o atendimento de necessidades e a solução de problemas da maioria da população. A extensão deve estar ligada ao ensino e à pesquisa, de forma a refletir sobre eles e a realimentá-los;
- 6) As carreiras de docentes e de técnicos administrativos sejam de estruturas simples, com ascensão determinadas por critérios claros e amplamente debatidos e referenciados no trabalho realizado. A Dedicção Exclusiva deve ser o regime preferencial de trabalho docente, contribuindo para o pleno atendimento dos objetivos da universidade;

7) Seja assegurada a integração e sistematização de conhecimentos e experiências, articulando o trabalho funcional, acadêmico e científico e promovendo a interdisciplinaridade. Deve ser fomentada a associação dos profissionais em uma mesma área pluridisciplinar de saber, definida apenas em bases acadêmicas e científicas. É nessa instância de integração de profissionais que devem ser tomadas as decisões acadêmicas fundamentais, elaborando-se políticas de desenvolvimento e avaliação que propiciem a reflexão crítica, a produção do saber, o aprimoramento do ensino e a ampliação da extensão;

8) Seja propiciado o acesso dos técnico-administrativos ao conhecimento produzido e trabalhado pela universidade, reconhecendo seu papel e sua importância;

9) Seja mantido um sistema de avaliação institucional do tripé ensino, pesquisa e extensão- em cada uma de suas dimensões específicas e em sua organicidade-, entendido como retrospectiva crítica, contextualizado nas demandas sociais- bem como no atendimento a elas realizado pela instituição- e nas condições reais em que se dá o trabalho acadêmico. Tal sistema tem por objetivo a melhoria da qualidade, tendo como seus focos processos e não apenas produtos, garantindo a participação de professores, estudantes e técnico-administrativos em sua elaboração e implementação;

10) A representação de professores, estudantes e técnico-administrativos seja efetiva, assegurando:

a) a necessidade democrática regimental e estrutural, de forma a permitir que as deliberações advenham do debate amplo de ideias e que propostas e encaminhamentos sejam executados. Neste sentido, os cargos executivos devem ter um caráter coordenador e voltar-se para a viabilização de deliberações e encaminhamentos;

b) a participação ampla na determinação dos rumos e das políticas acadêmicas e científicas, assegurando a existência de organismo democrático de administração e deliberação cotidiana;

c) a eleição direta de representantes e dirigentes, com a participação universal ou paritária de docentes, estudantes e técnico-administrativos;

11) As prioridades orçamentárias, assim como a fiscalização e o controle do uso de verbas e rendas, de qualquer origem, sejam decididas a partir de organismos de deliberação acadêmica e científica, em todas as instâncias da universidade. Essa forma de administração deverá obedecer ao critério de transparência, indispensável no gerenciamento de instituições públicas.

12) Quanto ao Regime Jurídico:

A Universidade deve constituir-se como Autarquia de Regime Especial, sem criar, em seu arcabouço estrutural, fundações de direito privado, nem a elas se associar ou com elas estabelecer convênio.

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto TÍTULO VI - Da Comunidade Universitária

Art. 83. A comunidade universitária é constituída do pessoal docente, discente e técnico-administrativo.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 83 Alterar caput: A comunidade universitária é constituída do pessoal docente, discente, técnico-administrativo e funcionários terceirizados.
CS20 ADJFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 83. A comunidade universitária é constituída do pessoal docente, discente e técnico-administrativo.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 83. A comunidade universitária é constituída do pessoal docente, discente e técnico-administrativo.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO VI - Da Comunidade Universitária	CAPÍTULO I - Do Pessoal Docente
Art. 84	Art. 84. O pessoal docente da Universidade é constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Magistério da Educação Básica, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.	
Parágrafo único. O pessoal docente será admitido segundo as normas da legislação específica.		

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Art. 85. O pessoal docente da Universidade é constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Magistério da Educação Básica Técnica e Tecnológica, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos. Parágrafo único. O pessoal docente será admitido segundo as normas da legislação específica.
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Art. 84. O pessoal docente da Universidade é constituído pelos integrantes das carreiras do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da carreira do Magistério superior, que compõem o magistério federal, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos. Parágrafo único. O pessoal docente será admitido segundo as normas da legislação específica.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 84 Alterar caput: O pessoal docente da Universidade é constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos. Incluir parágrafos: Novo parágrafo - Os professores da carreira do Magistério Superior serão lotados nos Departamentos dos Centros Acadêmicos ou nas Unidades Acadêmicas Especializadas, mediante proposta aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, após consulta ao Conselho de Centro e ao plenário do Departamento ou ao Conselho da Unidade Acadêmica Especializada. Novo parágrafo - Os professores da carreira do Magistério da Educação Básica serão lotados em unidades de ensino fundamental, de ensino médio, de ensino básico, técnico e tecnológico, ou em Unidades Acadêmicas Especializadas, mediante proposta do Reitor, após consulta ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 84	Art. 84. O pessoal docente da Universidade é constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Magistério da Educação Básica, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.	
Parágrafo único. O pessoal docente será admitido segundo as normas da legislação específica.		

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 84	Art. 84. O pessoal docente da Universidade é constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Magistério da Educação Básica, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.	
Parágrafo único. O pessoal docente será admitido segundo as normas da legislação específica.		

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto TÍTULO VI - Da Comunidade Universitária CAPÍTULO I - Do Pessoal Docente

Art. 85 Art. 85. O Regimento Geral consignará, entre outras, normas pertinentes a:

I - provimento nas várias classes da carreira do magistério;

II - contratação inicial e renovação de contrato de docentes não integrantes da carreira do magistério;

III - remoção e afastamento de pessoal docente;

IV - deveres, vantagens e regime disciplinar peculiares ao pessoal docente.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	I - provimento nas várias classes da carreira do magistério; (magistério? Isso não é definido por legislação específica?)
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU,	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 85 Art. 85. O Regimento Geral consignará, entre outras, normas pertinentes a:

I - provimento nas várias classes da carreira do magistério;

II - contratação inicial e renovação de contrato de docentes não integrantes da carreira do magistério;

III - remoção e afastamento de pessoal docente;

IV - deveres, vantagens e regime disciplinar peculiares ao pessoal docente.

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 85 Art. 85. O Regimento Geral consignará, entre outras, normas pertinentes a:

I - provimento nas várias classes da carreira do magistério;

I - proventos nas várias classes da carreira do magistério;

II - contratação inicial e renovação de contrato de docentes não integrantes da carreira do magistério;

III - remoção e afastamento de pessoal docente;

IV - deveres, vantagens e regime disciplinar peculiares ao pessoal docente.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO VI - Da Comunidade Universitária	CAPÍTULO II - Do Pessoal Discente
Art. 86	Art. 86. O pessoal discente da Universidade é constituído pelos alunos matriculados nos seus diversos cursos e programas e compreende alunos regulares e não regulares, definidos na forma do Regimento Geral. Parágrafo único. A Universidade adotará medidas no sentido de proporcionar aos integrantes do pessoal discente condições necessárias ao normal desempenho das suas atividades, consignando recursos ao atendimento desse objetivo.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	SUGESTÃO: Art. 86. O pessoal discente da Universidade é constituído pelos alunos matriculados nos seus diversos cursos e programas e compreende alunos regulares e não regulares, definidos na forma do Regimento Geral. Parágrafo único. A Universidade adotará medidas no sentido de proporcionar aos integrantes do pessoal discente condições necessárias ao normal desempenho das suas atividades, consignando recursos ao atendimento desse objetivo. Art. 86. O pessoal discente da Universidade é constituído pelos estudantes matriculados nos seus diversos cursos e programas e compreende alunos regulares e não regulares, definidos na forma do Regimento Geral. Art. 86. O pessoal discente da Universidade é constituído pelos alunos matriculados nos seus diversos cursos técnicos de graduação, pós graduação e programas e compreende alunos regulares e não regulares, definidos na forma do Regimento Geral.
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 86	Art. 86. O pessoal discente da Universidade é constituído pelos alunos matriculados nos seus diversos cursos e programas e compreende alunos regulares e não regulares, definidos na forma do Regimento Geral. Parágrafo único. A Universidade adotará medidas no sentido de proporcionar aos integrantes do pessoal discente condições necessárias ao normal desempenho das suas atividades, consignando recursos ao atendimento desse objetivo.
----------------	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 86	Art. 86. O pessoal discente da Universidade é constituído pelos alunos matriculados nos seus diversos cursos e programas e compreende alunos regulares e não regulares, definidos na forma do Regimento Geral. Parágrafo único. A Universidade adotará medidas no sentido de proporcionar aos integrantes do pessoal discente condições necessárias ao normal desempenho das suas atividades, consignando recursos ao atendimento desse objetivo.
----------------	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto **TÍTULO VI - Da Comunidade Universitária** **CAPÍTULO II - Do Pessoal Discente**

Art. 87 Para representar o pessoal discente, serão organizados:

I - o Diretório Central dos Estudantes, no âmbito da Universidade;

II - um Diretório ou Centro Acadêmico, no âmbito de cada Curso.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	III - um diretório ou grêmio estudantil no âmbito de cada escola do ensino básico. Técnico e tecnológico.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU,	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho **BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 87 Para representar o pessoal discente, serão organizados:

I - o Diretório Central dos Estudantes, no âmbito da Universidade;

II - um Diretório ou Centro Acadêmico, no âmbito de cada Curso.

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso **BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 87 Para representar o pessoal discente, serão organizados:

I - o Diretório Central dos Estudantes, no âmbito da Universidade;

II - um Diretório ou Centro Acadêmico, no âmbito de cada Curso.

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO VI - Da Comunidade Universitária	CAPÍTULO II - Do Pessoal Discente
Art. 88	Art. 88. O pessoal discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, consoante for estabelecido no Regimento Geral.	
	§ 1º O mandato dos representantes será de um ano, permitida uma recondução.	
	§ 2º O mesmo representante não poderá integrar, simultaneamente, mais de um Conselho Superior.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho	BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Art. 88	Art. 88. O pessoal discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, consoante for estabelecido no Regimento Geral.
	§ 1º O mandato dos representantes será de um ano, permitida uma recondução.
	§ 2º O mesmo representante não poderá integrar, simultaneamente, mais de um Conselho Superior.

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso	BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Art. 88	Art. 88. O pessoal discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, consoante for estabelecido no Regimento Geral.
	§ 1º O mandato dos representantes será de um ano, permitida uma recondução.

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto **TÍTULO VI - Da Comunidade Universitária** **CAPÍTULO II - Do Pessoal Discente**

Art. 89 Art. 89. O Regimento Geral disporá, na forma da lei e deste Estatuto, sobre as exigências a serem atendidas para o exercício da representação.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU,	Sem sugestão
CS20 ADUJFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 89 Art. 89. O Regimento Geral disporá, na forma da lei e deste Estatuto, sobre as exigências a serem atendidas para o exercício da representação.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 89 Art. 89. O Regimento Geral disporá, na forma da lei e deste Estatuto, sobre as exigências a serem atendidas para o exercício da representação.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto **TÍTULO VI - Da Comunidade Universitária** **CAPÍTULO II - Do Pessoal Discente**

Art. 90 Art. 90. Serão especificadas no Regimento Geral as sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal discente, bem como a forma de sua aplicação.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta Ci, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 90 Art. 90. Serão especificadas no Regimento Geral as sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal discente, bem como a forma de sua aplicação.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 90 Art. 90. Serão especificadas no Regimento Geral as sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal discente, bem como a forma de sua aplicação.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO VI - Da Comunidade Universitária	CAPÍTULO II - Do Pessoal Discente
Art. 91	Art. 91. A Universidade admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação e pós-graduação nas funções de monitor, mediante critério seletivo, na forma do que dispuserem o Regimento Geral e as normas específicas em vigor.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Art. 91: Atualmente é permitido que um estudante atue como monitor mesmo com vínculo de bolsista em modalidade de iniciação científica, por exemplo. Dessa forma, seria interessante avaliar a reformulação desse item.
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Art. 91. A Universidade admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação nas funções de monitor desde que estejam presentes nas aulas os docentes responsáveis pelas disciplinas, mediante critério seletivo, na forma do que dispuserem o Regimento Geral e as normas específicas em vigor.
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta Ci, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Art. 91. A Universidade admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e pós-graduação nas funções de monitor, tutor e bolsistas na modalidade PROEJA, mediante critério seletivo, na forma do que dispuserem o Regimento Geral e as normas específicas em vigor.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 91 Alterar caput: A Universidade admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos técnicos e tecnológicos, de graduação e de pós-graduação nas funções de monitor, mediante critério seletivo, na forma do que dispuserem o Regimento Geral e as normas específicas em vigor. Incluir parágrafo único: Parágrafo único - As vagas de estágios curriculares da universidade serão ofertadas, por meio de processo seletivo, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso e legislação vigente.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 91	Art. 91. A Universidade admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação e pós-graduação nas funções de monitor, mediante critério seletivo, na forma do que dispuserem o Regimento Geral e as normas específicas em vigor.
---------	---

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 91	Art. 91. A Universidade admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação e pós-graduação nas funções de monitor, mediante critério seletivo, na forma do que dispuserem o Regimento Geral e as normas específicas em vigor.
---------	---

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO VI - Da Comunidade Universitária	CAPÍTULO II - Do Pessoal Discente
Art. 92	Art. 92. O exercício de atividades como bolsistas em programas de ensino, pesquisa e extensão é considerado título para posterior ingresso em funções do magistério superior.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Art. 92. O exercício de atividades como bolsistas em programas de ensino, pesquisa e extensão é considerado título para posterior ingresso em funções do magistério superior.
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Art. 92. O exercício de atividades como bolsistas em programas de ensino, pesquisa e extensão é considerado título para posterior ingresso em funções do magistério federal.
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 92 Alterar caput: O exercício de atividades como bolsista ou voluntário em programas de ensino, pesquisa e extensão é considerado título para posterior ingresso em funções do magistério superior.
CS20 ADUJFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 92	Art. 92. O exercício de atividades como bolsistas em programas de ensino, pesquisa e extensão é considerado título para posterior ingresso em funções do magistério superior.
---------	---

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários: xx
Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 92	Art. 92. O exercício de atividades como bolsistas em programas de ensino, pesquisa e extensão é considerado título para posterior ingresso em funções do magistério superior.
---------	---

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários: xx
Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto **TÍTULO VI - Da Comunidade Universitária** **CAPÍTULO III - Do Pessoal Técnico-Administrativo**

Art. 93 Art. 93. O pessoal técnico-administrativo é constituído pelos servidores não docentes. SRH

Parágrafo único. O Regimento Geral consignará, entre outras, normas pertinentes a:

- I - provimento nas várias classes das carreiras técnico-administrativas;
- II - remoção e afastamento de pessoal técnico-administrativo;
- III - deveres, vantagens e regime disciplinar peculiar ao pessoal técnico-administrativo.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	I - provimento nas várias classes das carreiras técnico-administrativas (Não é determinado por lei específica?)
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Artigo 93 do Estatuto Atual da UPFB Comentário: os servidores podem atuar como docentes colaboradores dependendo do seu grau de formação, logo a definição de técnico-administrativo como servidores "não docentes" não é muito coerente.
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 93 Alterar caput: O pessoal técnico-administrativo da Universidade é constituído pelos integrantes da Carreira de Técnico-administrativo em Educação.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 93 Art. 93. O pessoal técnico-administrativo é constituído pelos servidores não docentes. SRH

Parágrafo único. O Regimento Geral consignará, entre outras, normas pertinentes a:

- I - provimento nas várias classes das carreiras técnico-administrativas;
- II - remoção e afastamento de pessoal técnico-administrativo;
- III - deveres, vantagens e regime disciplinar peculiar ao pessoal técnico-administrativo.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 93 Art. 93. O pessoal técnico-administrativo é constituído pelos servidores não docentes. SRH

Parágrafo único. O Regimento Geral consignará, entre outras, normas pertinentes a:

I - provimento nas várias classes das carreiras técnico-administrativas;

II - remoção e afastamento de pessoal técnico-administrativo;

III - deveres, vantagens e regime disciplinar peculiar ao pessoal técnico-administrativo.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

RESUMO DAS PROPOSTAS APROVADAS NO CONGRESSO ESTATUINTE



Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigos 83 - 93

Art. 83	Art. 83. A comunidade universitária é constituída do pessoal docente, discente e técnico-administrativo.
Art. 84	Art. 84. O pessoal docente da Universidade é constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Magistério da Educação Básica, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos. Parágrafo único. O pessoal docente será admitido segundo as normas da legislação específica.
Art. 85	Art. 85. O Regimento Geral consignará, entre outras, normas pertinentes a: I - provimento nas várias classes da carreira do magistério; II - contratação inicial e renovação de contrato de docentes não integrantes da carreira do magistério; III - remoção e afastamento de pessoal docente; IV - deveres, vantagens e regime disciplinar peculiares ao pessoal docente.
Art. 86	Art. 86. O pessoal discente da Universidade é constituído pelos alunos matriculados nos seus diversos cursos e programas e compreende alunos regulares e não regulares, definidos na forma do Regimento Geral. Parágrafo único. A Universidade adotará medidas no sentido de proporcionar aos integrantes do pessoal discente condições necessárias ao normal desempenho das suas atividades, consignando recursos ao atendimento desse objetivo.
Art. 87	Art. 87. Para representar o pessoal discente, serão organizados: I - o Diretório Central dos Estudantes, no âmbito da Universidade; II - um Diretório ou Centro Acadêmico, no âmbito de cada Curso.
Art. 88	Art. 88. O pessoal discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, consoante for estabelecido no Regimento Geral. § 1º O mandato dos representantes será de um ano, permitida uma recondução. § 2º O mesmo representante não poderá integrar, simultaneamente, mais de um Conselho Superior.
Art. 89	Art. 89. O Regimento Geral disporá, na forma da lei e deste Estatuto, sobre as exigências a serem atendidas para o exercício da representação.
Art. 90	Art. 90. Serão especificadas no Regimento Geral as sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal discente, bem como a forma de sua aplicação.
Art. 91	Art. 91. A Universidade admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação e pós-graduação nas funções de monitor, mediante critério seletivo, na forma do que dispuserem o Regimento Geral e as normas específicas em vigor.
Art. 92	Art. 92. O exercício de atividades como bolsistas em programas de ensino, pesquisa e extensão é considerado título para posterior ingresso em funções do magistério superior.
Art. 93	Art. 93. O pessoal técnico-administrativo é constituído pelos servidores não docentes. SRH Parágrafo único. O Regimento Geral consignará, entre outras, normas pertinentes a: I - provimento nas várias classes das carreiras técnico-administrativas; II - remoção e afastamento de pessoal técnico-administrativo; III - deveres, vantagens e regime disciplinar peculiar ao pessoal técnico-administrativo.